

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2025, às 14:00h, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, como realizada na sede social da **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º andar, sala T, bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81").
- 2. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Edital de primeira convocação da presente Assembleia publicado no jornal "Notícias do Dia", nas edições dos dias 14, 15 e 17 de novembro de 2025, nas páginas 21, 26 e 21, respectivamente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 14 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e com divulgação simultânea dos documentos na página desse mesmo jornal na *internet*, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A. O Edital de Convocação, a Proposta da Administração e os demais documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia também foram disponibilizados na sede da Companhia, bem como nos *websites* da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Edson Gustavo Georgette Peli, e secretariada pelo Sr. Gustavo Secaf Rebello.
- 4. QUÓRUM:** Presentes acionistas titulares de 89.113.873 (oitenta e nove milhões, cento e treze mil, oitocentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia representando aproximadamente 66,68% (sessenta e seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do capital social total e com direito a voto, conforme participação por meio de boletins de voto a distância validados pela Companhia e presenças registradas na Plataforma Digital, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 81, ficando desta forma constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação desta Assembleia. Encontram-se presentes também os Srs. Gabriel Silva Lobo Leite, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e Paulo Sergio Cruz Dortas Matos, Coordenador do Comitê de Auditoria.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar, dentre outros e relativamente à proposta de reorganização societária envolvendo a Companhia, por meio da incorporação da sua subsidiária Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Guedner, nº 1.610, Zona 08, CEP 87.050-390, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205923961 ("Cesumar" e "Incorporação", respectivamente): **(i)** aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. pela Vitru Brasil Empreendimentos Participações e Comércio S.A." ("Protocolo"); **(ii)** ratificar a nomeação da **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Cesumar ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** examinar e aprovar o Laudo de Avaliação; **(iv)** examinar e aprovar a Incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo; **(v)** tendo em vista a renúncia apresentada por um dos membros do Conselho de Administração, reduzir o número de membros do Conselho de Administração fixado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025, aprovando-se a fixação em 9 (nove) membros para o restante do mandato atual; **(vi)** aprovar a alteração da denominação social da Companhia para "Vitru Educação S.A.", com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social; **(vii)** aprovar a alteração da sede social da Companhia para a cidade e estado de São Paulo, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; **(viii)** aprovar o aprimoramento da redação do objeto social da Companhia de forma a detalhar as atividades vinculadas à educação e à instrução, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social; **(ix)** aprovar a alteração da nomenclatura do "Comitê de Auditoria" para "Comitê de Auditoria e Riscos", com a consequente alteração dos artigos 18, inciso (xxviii), 24 e 25 e da Seção V do Estatuto Social; **(x)** aprovar a exclusão do parágrafo único do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que as disposições nele contidas já entraram em vigor; **(xi)** aprovar a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações propostas nos itens (v) a (x) acima; e **(xii)** aprovar a autorização para os administradores da Companhia e da Cesumar praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, foi aprovado: **(i)** a dispensa da leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Administração (conforme abaixo definido), bem como do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins a distância, tendo em vista que tais informações são de ampla divulgação; **(ii)** a lavratura da ata da presente Assembleia na forma de sumário e a sua publicação sem os nomes dos acionistas presentes, de acordo com o previsto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A. O

Secretário informou aos presentes que protestos, questionamentos e requerimentos dissidentes sobre a matéria a ser deliberada deverão ser apresentados, por escrito, à Mesa, na forma prescrita no artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei das S.A.

Instalada a Assembleia, após a análise e discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue (conforme mapa de votação que consta do **Anexo I** à presente ata):

- (i) Aprovar, por maioria de votos, o Protocolo, anexo à presente Ata como **Anexo II**;
- (ii) Aprovar, por maioria de votos, a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora;
- (iii) Aprovar, por maioria de votos, o Laudo de Avaliação;
- (iv) Aprovar, por maioria de votos, a Incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026, inclusive;
- (v) Aprovar, por maioria de votos, a redução do número de membros do Conselho de Administração fixado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025, aprovando-se a fixação em 9 (nove) membros para o restante do mandato atual;
- (vi) Aprovar, por maioria de votos, a alteração da denominação social da Companhia para "Vitru Educação S.A.", com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1.** A **Vitru Educação S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis."*

- (vii) Aprovar, por maioria de votos, a alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, nº 100, 13º andar, CEP 04.530-030, e poderá abrir, alterar, transferir e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria."*

(viii) Aprovar, por maioria de votos, o aprimoramento da redação do objeto social da Companhia de forma a detalhar as atividades vinculadas à educação e à instrução, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3. *A Companhia tem por objeto social: (i) organizar, manter e desenvolver atividades vinculadas à educação e à instrução em todos os seus níveis e graus, nos termos dos princípios consignados na legislação específica, incluindo no âmbito de suas atividades educacionais, mas não se limitando a (a) prestação de serviços educacionais, culturais e à arte, científicos e sociais, em seus vários graus de ensino, através da promoção de cursos de formação, técnicos, de extensão, de especialização e aperfeiçoamento de pessoas para empreendimentos públicos e privados; (b) a realização de estudos, pesquisas e projetos de caráter cultural, ensino de música, científico e educacional; (c) a organização e manutenção de estabelecimentos de ensino de acordo com as exigências dos sistemas de ensino federal e estadual; (d) o auxílio ao poder público e terceiros por meio do oferecimento de serviço ou assistência educacional, cultural, social e esportiva à população, através de convênios, contratos ou outras modalidades de cooperação; (e) a criação, organização e manutenção de estruturas administrativas e operacionais, ou de filiais, para atividades laboratoriais, hospitalares, de farmácia, odontológicas de radiodifusão sonora e televisão, de restaurante, de inseminação artificial, transferência e produção in vitro de embriões de animais; (f) a exploração de atividades agrícolas e pecuárias por meio da prestação de serviços e comercialização de mercadorias relacionadas às atividades específicas, incluindo, sem limitação, ao comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal, que possam servir de base para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultural e/ou social; (g) a exploração de atividades de fisioterapia; (h) a edição de livros e materiais didáticos, na forma impressa, eletrônica (CD) e na internet e a aquisição de direitos autorais para a edição e disseminação de livros e materiais didáticos; (i) a gestão de direitos autorais e a gravação de mídias de aulas para atividades de ensino, para veiculação na internet; (j) a organização logística de transporte de materiais didáticos, na internet; operação de transporte multimodal OTM; (k) a organização logística de transporte de materiais didáticos, livros e outros materiais e bens utilizados nas atividades de ensino; (l) contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira inspirada nos princípios morais, cívicos e democráticos; (m) realizar e participar de congressos, seminários, excursões e reuniões com finalidades educacionais, culturais e sociais, observado que as unidades de educação e de ensino que vierem a ser mantidas pela Companhia terão suas finalidades específicas nos seus respectivos regimentos; (ii) atividades de*

intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iii) prestação de serviços relacionados a portais e provedores de conteúdo; (iv) realizar a promoção de vendas, incluindo para afiliados que também realizam atividades de promoção e divulgação de produtos; (v) realizar comércio varejista de livros, incluindo livros digitais; e (vi) a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como quotista ou acionista, no Brasil e/ou no exterior.”

- (ix)** Aprovar, por maioria de votos, a alteração da nomenclatura do “Comitê de Auditoria” para “Comitê de Auditoria e Riscos”, com a consequente alteração dos artigos 18, inciso (xxviii) e Seção V, artigos 24 e 25 do Estatuto Social, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 18. *Sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam atribuídas por lei e na regulamentação aplicável, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, deliberar a respeito das matérias elencadas abaixo:*

[...]

(xxix) *aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos deste Estatuto Social;*

Seção V - Do Comitê de Auditoria e Riscos

Artigo 24. *O Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e a maioria seja de membros independentes, conforme definido por resolução da CVM vigente e aplicável ao tema.*

Parágrafo 1º. *O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.*

Parágrafo 2º. *É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria e Riscos.*

Parágrafo 3º. *Os membros do Comitê de Auditoria e Riscos devem atender aos*

requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. *O Comitê de Auditoria e Riscos deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.*

Parágrafo 5º. *É vedada a participação de quaisquer membros do Comitê de Auditoria e Riscos que não possuam a necessária independência para o exercício da função, em especial pela sua caracterização como acionista controlador ou pela existência de relação de subordinação com qualquer pessoa que, por força do disposto no artigo 22, parágrafo 3º do Regulamento do Novo Mercado, esteja impedida de ocupar o cargo.*

Artigo 25. *Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos, entre outras matérias:*

[...]

(viii) *elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da Companhia.*
Parágrafo 1º. *O Comitê de Auditoria e Riscos deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.*

Parágrafo 2º. *O regimento interno do Comitê de Auditoria e Riscos conterá as demais previsões de suas funções, bem como de seus procedimentos operacionais."*

- (x)** Aprovar, por maioria de votos, a exclusão do parágrafo único do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que as disposições nele contidas já entraram em vigor;
- (xi)** Aprovar, por maioria de votos, a consolidação do Estatuto Social para refletir as aprovadas dispostas nos itens (v) a (x) acima, anexo à presente ata como **Anexo III**; e

(xii) Aprovar, por maioria de votos, a autorização para os administradores da Companhia e da Cesumar praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

6. DOCUMENTOS: Ficam arquivados na sede da Companhia: **(i)** Edital de Convocação; **(ii)** Manual de Participação e Proposta da Administração ("Proposta da Administração"); **(iii)** Mapas de votação; **(iv)** Boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia; **(v)** orientações de voto recebidos, numerados e autenticados pela mesa; e **(vi)** gravação na íntegra da presente Assembleia.

7. ENCERRAMENTO. Em cumprimento aos artigos 22, parágrafo 5º e 33, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 80, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação das matérias constantes da Ordem do Dia encontra-se indicado no **Anexo I** à presente Ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada eletronicamente. Todos os acionistas conectados na Plataforma Digital foram considerados presentes e assinantes da Ata e do livro de presença de acionistas, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

8. CERTIDÃO: A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 3º, da Lei das S.A.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente – Edson Gustavo Georgette Peli; e Secretário – Gustavo Secaf Rebello. Acionistas Presentes: FERNANDO DI GENIO BARBOSA, SILVIA DI GENIO BARBOSA, LUCIANA DI GENIO BARBOSA, ALPHAKEY LONG SHORT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ALPHAKEY PREVIDÊNCIA 100 XP SEG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, VINGEVAAR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, BEST IDEAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALPHAKEY INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALPHAKEY PREVIDÊNCIA 100 FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALPHAKEY PREV ITAÚ 100 FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALPHAKEY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALPHAKEY LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, BRIGHT FUTURE PROPERTIES CORP, FLOWING2GK LIMITED, INGA LEGACY LIMITED, LOYAL ENTERPRISES COMPANY LIMITED, CRESCERA GROWTH CAPITAL V CO-INVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, WESLEY KENDRICK SILVA, WILLIAM VICTOR KENDRICK DE MATOS SILVA, CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, WILSON DE MATOS SILVA FILHO, LION OF THE TRIBE OF JUDAH COMPARISON INC., MBF INVESTMENTS GROUP INC., AGAPE ASSET GROUP LIMITED, GEMMA ASSETS CAPITAL LIMITED, HERITAGE PROPERTIES INVESTING LIMITED, PRECIOUS ASSETS VENTURES LIMITED, MANTIQUEIRA MASTER FI MULTIMERCADO CP IE, GREEN INVESTING INC., AF INVEST MINAS FIA, ALFA HORIZON FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ACE 3 STARS BSIDE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, WILSON DE MATOS SILVA, FUNDO BRASIL DE

INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS FIP MULTISTRATEGIA II, VT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ARTAX MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ ARTAX ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ ARTAX LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ ARTAX ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SERGIO FEIJAO FILHO, PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE LIMA, NORGES BANK, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, CLEIDERSON DOS SANTOS VILLELA, ALEXANDRE GRECHI, MARIEL MARTINS DIAS, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, PAULO VICTOR CRESPO NEIVA, NEWFOUNDLAND PANTERA FIF AÇÕES, SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, SPX APACHE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX PATRIOT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, DBOAT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, HARDIHOOD I FIA.

Florianópolis, em 9 de dezembro de 2025.

Mesa:

Edson Gustavo Georgette Peli

Presidente

Gustavo Secaf Rebello

Secretário

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

ANEXO I

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025**

MAPA DE VOTAÇÃO

(Este anexo se inicia na próxima página.

O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

1. [BVD Nº 1] Aprovar o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. pela Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.” (“Protocolo”).

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.364	0	359.509

2. [BVD Nº 2] Ratificar a nomeação da **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 (“Empresa Avaliadora”), como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Cesumar (“Laudo de Avaliação”).

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.352	12	359.509

3. [BVD Nº 3] Aprovar o Laudo de Avaliação

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.352	12	359.509

4. [BVD Nº 4] Aprovar a Incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.352	12	359.509

5. [BVD Nº 5] Tendo em vista a renúncia apresentada por um dos membros do Conselho de Administração, reduzir o número de membros do Conselho de Administração fixado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025, aprovando-se a fixação em 9 (nove) membros para o restante do mandato atual.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.361	12	359.500

6. [BVD Nº 6] Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para "Vitru Educação S.A.", com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.373	0	359.500

7. [BVD Nº 7] Aprovar a alteração da sede social da Companhia para a cidade e estado de São Paulo, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.373	0	359.500

8. [BVD Nº 8] Aprovar o aprimoramento da redação do objeto social da Companhia de forma a detalhar as atividades vinculadas à educação e à instrução, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.373	0	359.500

9. [BVD Nº 9] Aprovar a alteração da nomenclatura do "Comitê de Auditoria" para "Comitê de Auditoria e Riscos", com a consequente alteração dos artigos 18, inciso (xxviii), 24 e 25 e da Seção V do Estatuto Social.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.257	0	359.616

10. [BVD Nº 10] Aprovar a exclusão do parágrafo único do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que as disposições nele contidas já entraram em vigor.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.245	12	359.616

11. [BVD Nº 11] Aprovar a consolidação do Estatuto Social.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.257	0	359.616

12. [BVD Nº 12] Aprovar a autorização para os administradores da Companhia e da Cesumar praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
89.113.873	88.754.248	0	359.625

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

ANEXO II

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025**

PROTOCOLO

(Este anexo se inicia na próxima página.

O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

ANEXO III

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

VITRU EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. A **Vitru Educação S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”), pela Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do seu conselho fiscal (“**Conselho Fiscal**”), quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, nº 100, 13º andar, CEP 04.530-030, e poderá abrir, alterar, transferir e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social: (i) organizar, manter e desenvolver atividades vinculadas à educação e à instrução em todos os seus níveis e graus, nos termos dos princípios consignados na legislação específica, incluindo no âmbito de suas atividades educacionais, mas não se limitando a (a) prestação de serviços educacionais, culturais e à arte, científicos e sociais, em seus vários graus de ensino, através da promoção de cursos de formação, técnicos, de extensão, de especialização e aperfeiçoamento de pessoas para empreendimentos públicos e privados; (b) a realização de estudos, pesquisas e projetos de caráter cultural, ensino de música, científico e educacional; (c) a organização e manutenção de estabelecimentos de ensino de acordo com as exigências dos sistemas de

ensino federal e estadual; (d) o auxílio ao poder público e terceiros por meio do oferecimento de serviço ou assistência educacional, cultural, social e esportiva à população, através de convênios, contratos ou outras modalidades de cooperação; (e) a criação, organização e manutenção de estruturas administrativas e operacionais, ou de filiais, para atividades laboratoriais, hospitalares, de farmácia, odontológicas de radiodifusão sonora e televisão, de restaurante, de inseminação artificial, transferência e produção in vitro de embriões de animais; (f) a exploração de atividades agrícolas e pecuárias por meio da prestação de serviços e comercialização de mercadorias relacionadas às atividades específicas, incluindo, sem limitação, ao comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal, que possam servir de base para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultural e/ou social; (g) a exploração de atividades de fisioterapia; (h) a edição de livros e materiais didáticos, na forma impressa, eletrônica (CD) e na internet e a aquisição de direitos autorais para a edição e disseminação de livros e materiais didáticos; (i) a gestão de direitos autorais e a gravação de mídias de aulas para atividades de ensino, para veiculação na internet; (j) a organização logística de transporte de materiais didáticos, na internet; operação de transporte multimodal OTM; (k) a organização logística de transporte de materiais didáticos, livros e outros materiais e bens utilizados nas atividades de ensino; (l) contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira inspirada nos princípios morais, cívicos e democráticos; (m) realizar e participar de congressos, seminários, excursões e reuniões com finalidades educacionais, culturais e sociais, observado que as unidades de educação e de ensino que vierem a ser mantidas pela Companhia terão suas finalidades específicas nos seus respectivos regimentos; (ii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iii) prestação de serviços relacionados a portais e provedores de conteúdo; (iv) realizar a promoção de vendas, incluindo para afiliados que também realizam atividades de promoção e divulgação de produtos; (v) realizar comércio varejista de livros, incluindo livros digitais; e (vi) a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como quotista ou acionista, no Brasil e/ou no exterior.

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.196.460.300,70 (dois bilhões, cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos reais e setenta centavos), dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionista.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo

representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela regulamentação vigente.

Parágrafo 4º. Ficam vedadas a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, por meio de deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, em até 798.832.050 (setecentos e noventa e oito milhões oitocentos e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive, sem limitação, o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão e o prazo de subscrição e integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas, cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8. As Assembleias Gerais reunir-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e/ou, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem; podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 9. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou por qualquer um dos acionistas da Companhia, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e, pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, desde que observado os termos do parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo 2º. O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de (s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia arquivado(s) na sede social, se aplicável, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal(is) Acordo(s) de Acionistas.

Parágrafo 3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas, observado do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, na regulamentação aplicável e no Regulamento do Novo Mercado, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 5º. Independentemente das formalidades de convocação, será

considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 10. Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quórum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e/ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, observadas as disposições do parágrafo 3º do Artigo 12 deste Estatuto Social;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (v) alterar este Estatuto Social;
- (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vii) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (ix) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;

- (x) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;
- (xi) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 12. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a sua distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º. Os administradores devem observar e cumprir com o disposto em Acordo(s) de Acionistas da Companhia arquivado(s) na sede social, se aplicável, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o disposto em referido(s) Acordo(s) de Acionistas.

Artigo 13. O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês

técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Artigo 14. Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas que serão arquivadas e publicadas, conforme o caso, pela Companhia, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração ("**Conselheiros**"), no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º. O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião após sua posse ou na primeira reunião seguinte à ocorrência da vacância desse cargo.

Artigo 16. Em caso de ausência ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro poderá ser substituído por procurador, desde que devidamente constituído, e com a respectiva procuração indicando especificamente o voto a ser proferido, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, se for o caso, antes de sua instalação.

Parágrafo 1º. Tratando-se de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de

Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno daquele órgão, pelo Vice-Presidente, sendo que em caso de ausência simultânea também deste, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo acima, e servirá até a primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser ratificado a nomeação ou eleito outro conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações indicarão local, data e hora da reunião e poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º. Os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração serão presididos por seu Presidente, o qual indicará um dos presentes para ocupar a função de secretário.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, desde que presente o Presidente do Conselho de Administração, e em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

Parágrafo 3º. Será ainda considerada regular, e será dispensada a convocação, na reunião do Conselho de Administração da qual todos os Conselheiros tenham participado, seja presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação.

Parágrafo 4º As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do

conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias deliberadas na reunião.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail ou carta enviados à Companhia, encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao(à) secretário(a) da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração deliberará nas reuniões pelo voto afirmativo da maioria simples dos seus membros, cabendo a cada Conselheiro um voto, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

Parágrafo 7º. O Conselho de Administração deverá adotar, mediante aprovação de maioria dos membros do Conselho de Administração, um Regimento Interno que poderá dispor, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos.

Artigo 18. Sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam atribuídas por lei e na regulamentação aplicável, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, deliberar a respeito das matérias elencadas abaixo:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia e manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (iii) eleger e destituir os Diretores, bem como definir o número de Diretores, fixando-lhes os cargos e as atribuições;
- (iv) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;

- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como aprovar o orçamento anual da Companhia, proposto pela Diretoria;
- (vii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (viii) aprovar, semestralmente, o Plano de Negócios da Companhia referente ao Plano de Expansão de Polos, incluindo volume máximo de CAPEX e de verba de marketing;
- (ix) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;
- (x) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores e/ou funcionários, inclusive com participação nos lucros da Companhia ou com ações da Companhia e suas controladas, bem como outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral e com programas aprovados pelo próprio Conselho de Administração, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xi) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório, bem como seu posterior cancelamento ou alienação, observado os termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável;
- (xii) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre o aumento do capital social, estabelecendo as condições para o referido aumento e a respectiva emissão de ações, observado os termos do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (xiii) submeter à Assembleia Geral de Acionistas propostas objetivando o aumento ou redução do capital social;
- (xiv) submeter à Assembleia Geral de Acionistas propostas de reorganização societária, tais como operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, joint venture, dissolução ou liquidação da Companhia;

- (xv) submeter à Assembleia Geral de Acionistas propostas de reformas estatutárias da Companhia;
- (xvi) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;
- (xvii) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente acima em valor superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, em uma operação única ou em um conjunto de operações correlatas com a mesma contraparte;
- (xviii) autorizar a constituição de ônus sobre os bens do ativo da Companhia e a outorga qualquer tipo de garantia ou obrigação em favor de terceiros por parte da Companhia com valor superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, em uma operação única ou em um conjunto de operações correlatas com a mesma contraparte em um período de 12 (doze) meses;
- (xix) autorizar a celebração de contratos, individuais ou vinculados entre si, que resultem em assunção de obrigações para a Companhia, que comprometam seus ativos ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, bem como seus respectivos aditivos, em valor superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, em uma operação única ou em um conjunto de operações correlatas com a mesma contraparte em um período de 12 (doze) meses;
- (xx) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (xxi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xxii) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo as sociedades nas quais a Companhia possua participação;
- (xxiii) Aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (xxiv) aprovar a celebração de quaisquer contratos e/ou transações, seja no curso normal dos negócios da Companhia ou não, envolvendo partes relacionadas da Companhia, que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em valor agregado em um período de 12 (doze)

meses, sem prejuízo do disposto no Artigo 11, (ix) deste Estatuto Social, e respeitadas as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

- (xxv) aprovar a política da Companhia que versará sobre doações, auxílios e contribuições de qualquer tipo, a serem realizadas pela Companhia;
- (xxvi) deliberar sobre qualquer matéria submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria ou pelos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- (xxvii) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (xxviii) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos deste Estatuto Social;
- (xxix) deliberar sobre a determinação do voto a ser proferido pela Companhia, seus representantes e administradores indicados pela Companhia nas Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração, reuniões de Sócios, conforme o caso, de qualquer controlada, com relação às matérias listadas neste artigo, conforme aplicável, observado inclusive o parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos Diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo (a) um Diretor

Presidente; (b) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e (c) os demais Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações e as vedações do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo Diretor.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, uma reunião do Conselho de Administração será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vacância ou impedimento para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido. O Conselho de Administração poderá deixar vago o cargo do Diretor vacante ou impedido, ressalvado que a Diretoria deverá ter, em qualquer caso no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Parágrafo 6º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 20. Compete à Diretoria, dentre outras atribuições previstas em lei:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) propor o orçamento anual da Companhia;
- (iii) deliberar a instalação e a extinção de filiais, polos, escritórios ou qualquer tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior;

- (iv) cumprir e fazer cumprir as políticas e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (v) aprovar as normas aplicáveis aos recursos humanos da Companhia e decidir sobre os planos de carreira, salários e benefícios, de acordo com a legislação vigente;
- (vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, sua estrutura administrativa e de suas subsidiárias, respeitando àquilo que for de competência do Conselho de Administração;
- (vii) elaborar, em cada exercício, os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da Companhia, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Companhia; e
- (viii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (iv) zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social e das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa

dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual; (v) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (vi) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (vii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. Competirá aos Diretores sem designação específica as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

Artigo 21. Exceto conforme disposto no parágrafo 2º abaixo, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores, observadas as regras abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos, judiciais e arbitrais, que poderão ter prazo indeterminado e cujos procuradores poderão agir isoladamente na representação da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, agindo isoladamente, representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3.

Artigo 22. A Diretoria poderá se reunir sempre que necessário, para deliberação de assuntos de sua competência e de temas relevantes para a condução operacional da Companhia e de suas subsidiárias.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) membros.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante

Seção V - Do Comitê de Auditoria e Riscos

Artigo 24. O Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e a maioria seja de membros independentes, conforme definido por resolução da CVM vigente e aplicável ao tema.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º. É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria e Riscos devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. O Comitê de Auditoria e Riscos deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 5º. É vedada a participação de quaisquer membros do Comitê de Auditoria e Riscos que não possuam a necessária independência para o exercício da função, em especial pela sua caracterização como acionista controlador ou pela existência de relação de subordinação com qualquer pessoa que, por força do disposto no artigo 22, parágrafo 3º do Regulamento do Novo Mercado, esteja impedida de ocupar o cargo.

Artigo 25. Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente por auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- (v) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (vii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (viii) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; e
- (ix) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria e Riscos deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo 2º. O regimento interno do Comitê de Auditoria e Riscos conterá as demais previsões de suas funções, bem como de seus procedimentos operacionais.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação e regulamentação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Parágrafo 2º. A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 27. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de retenção de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social;
- (iv) uma parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente, após as destinações indicadas nos itens acima, poderá ser destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades

da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o seu saldo somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;

- (v) reserva de retenção de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (vi) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 28. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 152, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral deverá aprovar a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 29. O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros sob capital próprio serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição desses ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição desses ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 30. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 31. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de

uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 32. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: **(i)** o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. A Companhia dissolver-se-á, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger e destituir o liquidante e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 35. A Companhia observará o(s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede social, caso existam, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia arquivado(s) na sede social que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido(s) Acordo(s) de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à

transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto no(s) Acordo(s) de Acionistas. Da mesma forma, os administradores da Companhia ficam proibidos de praticar qualquer ato em desconformidade com o(s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia arquivado(s) na sede social.

Artigo 36. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente, "**Beneficiários**"), custeando diretamente ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal à luz do preceito constitucional da presunção da inocência.

Parágrafo 1º. Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

Parágrafo 2º. Este direito à assunção ou reembolso das despesas pela Companhia não inclui eventuais multas ou indenizações pagas ou devidas pelos Beneficiários como parte da celebração voluntária de termos de compromisso ou de outras espécies de acordos por eles pactuados nas esferas administrativas, civil ou penal, incluindo, mas não limitados aos órgãos reguladores e ao Ministério Público, sendo certo que, neste caso, estas despesas serão de responsabilidade exclusiva dos Beneficiários.

Parágrafo 3º. Em caso de condenação dos Beneficiários confirmada por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, os Beneficiários perderão o direito a qualquer indenização ou ressarcimento a ela relacionados por parte da Companhia, sendo certo que todos os custos e despesas que tenham sido previamente desembolsados ou restituídos pela Companhia deverão ser ressarcidos pelos Beneficiários, estando tais valores sujeitos à correção pela inflação do momento de pagamento pela Companhia até o seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo 4º. Caberá ao Conselho de Administração autorizar, e/ou determinar a criação de comitê de assessoramento específico para autorizar, os eventuais desembolsos ou ressarcimentos relativos a este Artigo, sendo certo que o enquadramento de cada situação e a interpretação dos eventuais casos omissos será de inteira e exclusiva responsabilidade do Conselho de Administração. Não poderão participar desta deliberação quaisquer conselheiros que sejam parte

interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão. O Conselho de Administração estabelecerá política que determinará regras, limites e procedimentos que deverão reger os contratos de indenidade a serem celebrados pela Companhia e suas controladas diretas e indiretas com os Beneficiários, acompanhada do modelo de contrato de indenidade a ser celebrado com cada Beneficiário.

CAPÍTULO IX - DA LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Artigo 37. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com a regulamentação da CVM e o Regulamento do Novo Mercado, observado o Artigo 39 abaixo.

Artigo 38. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 39. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.